



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/99/GAB/CRE
Publicada DOE 4301, 04/08/99

Estabelece normas para cobrança de crédito tributário declarado em GIAM, cria os modelos de notificação, da representação sobre crime contra a ordem tributária e de ofício para envio de cópia de Processo Administrativo Tributário - PAT ao Ministério Público, e dá outras providências

O COORDENADOR DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e

considerando que o artigo 92 e o § 2º do artigo 149 (este na nova redação dada pela Lei nº 828, de 07 de julho de 1999) da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, determinam a representação ao Ministério Público, sobre débitos fiscais não liquidados, declarados pelo contribuinte ou reclamados pelo Fisco por meio de Auto de Infração;

considerando o disposto no artigo 920 e seu parágrafo único, e no § 2º do artigo 841-A, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998;

considerando a necessidade de se estabelecer normas para a cobrança amigável de débitos declarados pelo contribuinte, bem como para a representação ao Ministério Público, dos crimes contra a ordem tributária, referente ao não pagamento de imposto declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS - Mensal (GIAM), bem como de disciplinar o envio ao M.P. de cópia de Processo Administrativo Tributário - PAT originário de Auto de Infração, cuja sentença definitiva for exarada contrariamente ao contribuinte,

D E T E R M I N A:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

1. Na falta de pagamento de débitos fiscais declarados em Guia de Informação e Apuração do ICMS - Mensal (GIAM) no prazo estabelecido no inciso VI do artigo 53 do Regulamento do ICMS, a Agência de Rendas de jurisdição do contribuinte deverá expedir notificação de cobrança amigável ao devedor, com numeração própria e seqüencial anual, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias previsto no § 2º do artigo 841-A do aludido Regulamento, para o recolhimento do imposto com os devidos acréscimos legais, conforme modelo constante do Anexo I.

2. Caso o contribuinte não recolha aos cofres públicos, no prazo estabelecido na notificação, a importância declarada na GIAM, a Agência de Rendas deverá providenciar de imediato, sem prejuízo da inscrição do débito fiscal na Dívida Ativa, a devida representação sobre crime contra a ordem tributária junto ao Ministério Público, com numeração própria e seqüencial anual, conforme modelo constante do Anexo II, juntando cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- 2.1 - GIAM respectiva;
- 2.2 - notificação de que trata o item 1;
- 2.3 - Ficha de Atualização Cadastral (FAC).

3. Até o dia 05 de cada mês a Agência de Rendas informará, relativamente ao mês imediatamente anterior, por meio de ofício, à Delegacia Regional da Fazenda a que estiver jurisdicionada:

3.1 - o nome e a inscrição dos contribuintes faltosos notificados, bem como o valor do débito fiscal declarado na GIAM;

3.2 - o valor do débito fiscal, com os devidos acréscimos legais, recolhido após a expedição da notificação constante do Anexo I, relacionando cada débito ao contribuinte respectivo;

3.3 - o valor do débito fiscal, com os devidos acréscimos legais, recolhido após a expedição da representação sobre crime contra a ordem tributária constante do Anexo II, na forma disposta na parte final do subitem anterior.

4. Cada Delegacia Regional da Fazenda agregará as informações constantes dos ofícios emitidos na forma do item anterior, pelas Agências de Rendas que estiverem sob sua jurisdição, oficiando esta Coordenadoria da Receita Estadual até dia 10 de cada mês.

5. A Agência de Rendas, ao receber Processos Administrativos Tributários - PATs originários de Autos de Infração cuja decisão na esfera administrativa seja definitiva e contrária ao contribuinte,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

deverá, desde que não ocorra a liquidação do débito fiscal, extrair cópia do feito e enviá-la ao Ministério Público, capeada por ofício conforme modelo constante do Anexo III, observando (art. 920, parágrafo único, do Regulamento do ICMS):

5.1 - os prazos e regras estabelecidos no artigo 979 do Regulamento do ICMS;

5.2 - no que couber, o disposto nos itens 3 e 4.

6. O descumprimento desta Instrução Normativa implicará na aplicação das sanções administrativas cabíveis contra o funcionário envolvido.

7. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenadoria da Receita Estadual, Porto Velho, 29 de julho de 1999.

WAGNER LUIS DE SOUZA
Coordenador da Receita Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO I

Agência de Rendas de _____, ____/____/____

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL Nº ____ / ____

À FIRMA

nome

inscrição estadual

localidade

REF. DÉBITO FISCAL DECLARADO NA GIAM DO MÊS _____ / _____

Fica essa firma notificada a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o imposto declarado na GIAM referente ao mês de ____/____, com a atualização monetária, juros e multa moratória previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

Outrossim, informamos que, por força do inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, **é crime contra a ordem tributária deixar de recolher imposto descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos**, porém a punibilidade será extinta caso seja efetuado o recolhimento antes do recebimento, pelo Juiz de Direito, da denúncia do Ministério Público, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

De modo que o não atendimento desta no prazo estipulado, implicará no encaminhamento do caso ao Ministério Público, com vistas à tomada das enérgicas medidas previstas na legislação penal, em obediência ao § 2º do artigo 149 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

Atenciosamente,

Agente de Rendas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

Instrução Normativa nº 008/99/GAB/CRE

ANEXO II

“REPRESENTAÇÃO SOBRE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA”
Nº - AR. DE _____

(nome do servidor e qualificação funcional), Agente de Rendas de _____, vem, mui respeitosamente, perante V.Ex^a. oferecer, **para fins de denúncia junto ao Juizado de Direito da Comarca**, a vertente **REPRESENTAÇÃO SOBRE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA**, contra a empresa _____, inscrição estadual _____, estabelecida à (endereço completo) por não ter recolhido aos cofres públicos o imposto no valor de R\$- _____ () declarado na Guia de Informação e Apuração do ICMS - Mensal - GIAM referente ao mês de ____/____ (cópia reprográfica inclusa), o que se configura no delito previsto no inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Outrossim, informamos que o contribuinte foi notificado a recolher amigavelmente o débito fiscal indigitado, conforme Notificação de Cobrança Amigável nº ____/____ - AR. de _____ (cópia reprográfica inclusa), porém o mesmo não atendeu ao chamamento fiscal até a presente data.

Agência de Rendas de _____, ____ de _____ de _____

-carimbo funcional e assinatura do Agente de Rendas-

Ao Exmo. Sr.

Dr. _____

MD. Promotor de Justiça da Comarca de _____
CIDADE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

Instrução Normativa nº 008/99/GAB/CRE

ANEXO III

OFÍCIO Nº

Exmo. Sr. Promotor de Justiça:

Por intermédio do presente estamos encaminhando a V.Ex^a. cópias dos documentos integrantes do Processo Administrativo Tributário - PAT nº _____, em nome de _____, cuja sentença administrativa foi exarada contrariamente ao contribuinte, em obediência ao artigo 920 e seu parágrafo único, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, para a instauração da ação penal por crime contra a ordem tributária, se cabível.

Outrossim, informamos que a sentença administrativa transitou em julgado (prazos estabelecidos no artigo 970 do Regulamento do ICMS), sem que o contribuinte tenha recolhido aos cofres públicos o débito fiscal reclamado.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Ex^a. os nossos protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

-carimbo funcional e assinatura do Agente de Rendas-

Exmo. Sr.

MD. Promotor de Justiça da Comarca de _____
CIDADE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL